



Rua Pedro José Moreira n° 63 - Centro - CEP 76.650-000  
Fone/Fax: (0\*\*62) 396-1177 / 1155 - E-mail: [prefitaguari@cultura.com.br](mailto:prefitaguari@cultura.com.br)  
Lei de Criação 10.400 30/11/97

<b>REGISTRADO</b>
Livro. 001
FL(s): 17 e 18
No. Ord.: 026
<i>S. S. S.</i>
Municipal/Responsável

## LEI MUNICIPAL N.º 046/2001 DE 02 DE MAIO DE 2001

*“Altera composição do Conselho Municipal de Saúde no Município de Itaguari – GO e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Art. 1º, Art. 3º e Art. 4º da Lei Municipal n.º 012/97 de 29 de abril de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, no âmbito municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá a seguinte composição:

I – dois representantes do Executivo Municipal, sendo:

- Secretário Municipal de Saúde;
- um representante do órgão municipal de finanças.

II – um representante do SUS no âmbito estadual ou federal, existente no município ou representante dos trabalhadores do SUS

III – quatro representantes dos usuários, sendo:

- um representante das entidades ou associações comunitárias de atendimento à criança ou ao idoso, registrada e de reconhecida utilidade pública;
- dois representantes das Igrejas Católicas e Evangélicas;
- um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CMS terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros do CMS terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMS é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 4º - O número de representantes de que trata o Inciso III do presente artigo, não poderá ser inferior a 50% ( cinquenta por cento ) dos membros do CMS.

§ 5º - O CMS será dirigido por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, através de eleições interna, para um mandato de dois anos.

§ 6º - O Secretário Municipal de Saúde não poderá exercer a função de Presidente do Conselho.

Art. 4º - A nomeação dos membros do CMS será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 036/2001 de 26 de março de 2001.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUARI, estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Maio de 2001.